

Projeto de Lei nº. 1140/25



LIDO, AUTUE-SEE
INCLUIA EM PAUTA

AO EXPEDIENTE
Em: 08 / 10 / 25

Presidente

Estado de Rondônia
Ass. mbleia Legislativa

09 OUT 2025

Protocolo: 1229/25

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 250, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

às 14h 44

08 OUT 2025

Servidor (nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 27.821.892,80, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 34.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp.", no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de até R\$ 27.821.892,80 (vinte e sete milhões oitocentos e vinte e um mil oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), proveniente da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e será realizada a abertura de crédito adicional suplementar por anulação, no valor de até R\$ 6.178.107,20 (seis milhões cento e setenta e oito mil cento e sete reais e vinte centavos), proveniente da unidade orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog, os quais serão redirecionados para dar cobertura orçamentária à Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, com o objetivo de financiar duas frentes de investimento complementares e de alta relevância social e urbana: primeiramente, garantir a continuidade das obras de saneamento básico do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e, em segundo lugar, viabilizar a recomposição da malha asfáltica em Ji-Paraná, conforme detalhado nos Ofícios nº 3429/2025/SEOSP-CSB, de 12 de agosto de 2025, e nº 4104/2025/SEOSP-NPO, de 19 de setembro de 2025.

Cumpre informar que a primeira frente de investimento, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), será destinada a garantir o avanço e a conclusão das obras de saneamento básico do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Este aporte é fundamental para dar continuidade a projetos estratégicos que estão transformando a realidade de diversos municípios, como a ampliação dos sistemas de abastecimento de água em Porto Velho e Ji-Paraná, e a implantação do esgotamento sanitário em Jarú. A alocação destes recursos é um ato de responsabilidade que evita a paralisação das obras, protege os investimentos já realizados e honra os compromissos firmados pelo Estado junto à União, assegurando a entrega de mais saúde e qualidade de vida para a população.

Quanto a segunda frente, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), o objetivo é a celebração de um convênio com a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná para a recomposição asfáltica das vias públicas que foram danificadas durante a implantação do sistema de esgotamento sanitário. Esta medida é uma resposta direta a uma demanda da comunidade local, visando restaurar a normalidade e a segurança do trânsito. Mais do que reparar o asfalto, este investimento garante que o benefício da obra de saneamento seja completo, assegurando a plena recuperação da infraestrutura urbana e o bem-estar dos cidadãos de Ji-Paraná.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recebido em: 08 / 10 / 25
Hora: 19 : 25
Elton Lima
Assinatura

Diante do exposto, a aprovação desta matéria é um passo indispensável para fortalecer a infraestrutura de Rondônia em duas áreas críticas. Por um lado, garante-se o avanço do saneamento básico, uma política pública com impacto direto na saúde e na qualidade de vida. Por outro, assegura-se a recuperação da malha viária urbana, atendendo a uma justa demanda da comunidade de Ji-Paraná. Este crédito, portanto, não é um mero ajuste contábil, mas a ferramenta que permitirá ao Estado cumprir seus compromissos e entregar benefícios concretos e duradouros à sociedade.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/10/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065205554** e o código CRC **3BCD478D**.



RONDÔNIA



Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 27.821.892,80, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 34.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 27.821.892,80 (vinte e sete milhões oitocentos e vinte e um mil oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, a serem alocadas no Anexo IV.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo III e nos valores especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			27.821.892,80

14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.709.0	11.000.000,00
		339039	1.899.0	16.821.892,80
			TOTAL	RS 27.821.892,80

ANEXO II



CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17125001	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - PRINCIPAL	A	1.709.0	11.000.000,00
13610111	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - PRINCIPAL	A	1.899.0	16.821.892,80
			TOTAL	RS 27.821.892,80

ANEXO III

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			6.178.107,20
13.001.99.999.0000.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999999	1.500.0	6.178.107,20
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			27.821.892,80
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.899.0	16.821.892,80
		339039	1.709.0	11.000.000,00
			TOTAL	RS 34.000.000,00

ANEXO IV

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			34.000.000,00
27.001.15.451.2183.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	1.500.0	4.000.000,00
27.001.17.512.2130.1497	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO PAC 1 E 2	449051	1.899.0	6.821.892,80
		449051	1.899.1	10.000.000,00
		449051	1.709.0	11.000.000,00
		449051	1.500.0	2.178.107,20
TOTAL				R\$ 34.000.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/10/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065205639** e o código CRC **5623A693**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004676/2025-31

SEI nº 0065205639





RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG-GEOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 548/2025/SEPOG-GEOG

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

Processo: 0069.003059/2025-21

Assunto: Solicitação de créditos adicionais nas UG 27001 - SEOSP.

Senhores,

A par dos cumprimentos de costume, em atenção ao Despacho SEPOG-DPG (0065186167), passamos a informar:

1. DO ESCOPO:

1.1. Trata-se de solicitação de abertura de crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), oriundo da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, para o exercício de 2025:

- Conforme a solicitação no Ofício nº 3429/2025/SEOSP-CSB (0063109913), vinculado ao Processo Administrativo SEI nº 0069.002684/2025-56, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), com a finalidade de manter o andamento e a conclusão das obras de saneamento básico do PAC 2, evitando a interrupção das obras e garantindo o cumprimento dos compromissos do Estado com a União e com a população.
- Conforme a solicitação no Ofício nº 4104/2025/SEOSP-NPO (0064593707), vinculado ao Processo Administrativo SEI nº 0069.003389/2025-17, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a fim de permitir a celebração e execução parcial de convênio com a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, garantindo a recomposição asfáltica das vias afetadas pelas obras do esgotamento sanitário e, a recuperação da infraestrutura urbana e o bem-estar da população.

1.2. Esta análise técnica tem como objetivo assegurar que as receitas públicas sejam corretamente classificadas de acordo com sua origem e destinação, o que é fundamental para garantir a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos, permitindo o acompanhamento claro de como e onde esses recursos são aplicados.

1.3. Dando a sequência, passamos à análise.

2. DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES:

2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado, manifestamos de acordo com as competências prevista no art. 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075), destacam-se as seguintes atribuições:

Art. 39. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

- I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;
- II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentárias;
- III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;
- IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;
- V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;
- VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;
- VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;
- VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e
- IX - acompanhar a execução de folha de pagamento da administração direta e indireta.

3. DA LEGISLAÇÃO:

3.1. A abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação é um procedimento regulamentado pela Lei nº 4.320/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos. O artigo 43 dessa lei dispõe que os créditos adicionais podem ser abertos quando a arrecadação de receitas ultrapassa a prevista no orçamento. em outras palavras, quando os recursos arrecadados superam o valor projetado, é possível abrir um crédito adicional para alocar esses recursos extras de maneira adequada, conforme citado abaixo:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício

3.2. Além disso, devem ser consideradas as disposições estabelecidas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, que define a



padronização de fontes e destinação de recursos para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e pela Portaria nº 354, de 08 de agosto de 2023, que regula as fontes de recursos no Estado de Rondônia. Também deve ser considerado o Ementário da Receita Orçamentária por meio da Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 103, de 5 de outubro de 2021 e Anexo 1 atualizado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 16, de 18 de julho de 2024, bem como os detalhamentos específicos para Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecidos por meio de Portaria da STN.

3.3. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 4ª Edição 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).

4. DA ANÁLISE TÉCNICA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

4.1. Considerando os documentos apresentados, e a solicitação da unidade 27001 - SEOSP, verifica-se que será aberto um excesso de arrecadação na unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, no valor total de R\$ 27.821.892,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e vinte e um mil oitocentos e noventa e dois reais), distribuído entre as seguintes fontes de recursos e naturezas de despesa:

- Natureza de receita: 1712500100 - Cota-parte da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos - principal, vinculado a Fonte de Recurso 1.709.0.00001 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos, no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais); e
- Natureza de receita: 1361011100 - Cessão do direito de operacionalização de pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - Principal, vinculado a Fonte de Recurso 1.899.0.08146 - Outros Recursos Vinculados - Identificação de Recursos Provenientes de Cessão de Direitos, no valor de R\$ 16.821.892,80 (dezesesseis milhões, oitocentos e vinte e um mil oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

4.2. Nesse sentido, será detalhado a seguir, o acompanhamento da imagem extraída do sistema Diveport, constante no Quadro de Receita Orçada x Arrecadação, referente a Fonte de Recurso 1.709.0.00001.

Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Subtotal por UG Exercício 2025

UNIDADE: 140099 - Coordenadoria do Tesouro Estadual - COTES

Fonte_Detalhada: 1709000001

MES: 10 - OUTUBRO

NOMECLATURA: 1712500100 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal

140099 - Coordenadoria do Tesouro Estadual - COTES

Fonte	Nomenclatura	Orçada	Previsão Atualizada	Arrecadada no Mes	Arrecadada Até o Mes
1709000001	1712500100 Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal	35.568.437,00	35.568.437,00	0,00	49.813,70
Total UG - 140099		35.568.437,00	35.568.437,00	0,00	49.813,70
Total Consolidado		35.568.437,00	35.568.437,00	0,00	49.813,70

4.3. Embora a natureza de receita corrente vinculada à respectiva fonte de recurso apresente montante orçado de R\$ 35.568.437,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e oito mil quatrocentos e trinta e sete reais), conforme demonstra a imagem acima, verifica-se que, até o mês de outubro, houve o registro da entrada de recurso no valor de R\$ 49.813.726,41 (quarenta e nove milhões, oitocentos e treze mil setecentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), na respectiva natureza de receita. Destaca-se que a solicitação da unidade orçamentária refere-se ao valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

4.4. Ademais, o valor restante de R\$ 6.178.108,00 (seis milhões, cento e setenta e oito mil, cento e oito reais) será aberto mediante suplementação por anulação na unidade orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, de modo a complementar o saldo destinado à unidade solicitante, totalizando nos R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais).

4.5. Consoante a Análise nº 61/2025/SEFIN-GCBT (0065094607), emitida pela Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, no item 4 consta que:

"Apesar da projeção negativa para o último trimestre do exercício, o montante consolidado subtraído das deduções anteriores, é superior ao valor solicitado pela Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP evidenciando que a disponibilidade de recursos é compatível com a abertura do crédito suplementar requerido, restando o saldo de R\$ 16.821.892,80 para novas solicitações."

4.6. Desta forma, considerando a Fonte de Recurso 1.899.0.08146, vale ressaltar que do montante arrecadado até o referido mês, devem ser deduzidos os seguintes valores destinados às respectivas unidades:

- DER - R\$ 59.623.000,00 (cinquenta e nove milhões seiscentos e vinte e três mil reais), conforme Projeto de Lei constante no Processo Administrativo SEI n.º 0035.004505/2025-11;
- SEAGRI - R\$ 23.887.000,00 (vinte e três milhões oitocentos e oitenta e sete mil reais), conforme Projeto de Lei constante no Processo Administrativo SEI n.º 0035.004506/2025-57;
- SEJUCEL - R\$ 5.160.000,00 (cinco milhões cento e sessenta mil reais), conforme Projeto de Lei constante no Processo Administrativo SEI n.º 0035.004507/2025-00;
- SETUR - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme Projeto de Lei constante no Processo Administrativo SEI n.º 0035.004525/2025-83;
- FAPER - R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme Projeto de Lei constante no Processo Administrativo SEI n.º 0035.004603/2025-40;
- AGEVISA - R\$ 2.101.000,00 (dois milhões cento e um mil reais), conforme Projeto de Lei constante no Processo Administrativo SEI n.º 0035.004602/2025-03; e
- SEOSP - R\$ 13.097.000,00 (treze milhões noventa e sete mil reais), conforme Projeto de Lei constante no Processo Administrativo SEI n.º 0035.004639/2025-23.

4.7. Portanto, considerando as receitas mencionadas, é tecnicamente viável a abertura do crédito com base no excesso de arrecadação, desde que observadas todas as formalidades legais aplicáveis e o devido registro orçamentário das receitas nos sistemas competentes.

4.8. Empreendida a análise, passamos à análise de superávit financeiro.

5. DA CONCLUSÃO:

5.1. Com base no exposto, esta Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG) emite suas análises técnicas, as quais não possuem caráter decisório ou autorizativo, sendo essa atribuição exclusiva dos Gestores das respectivas pastas responsáveis pela execução orçamentária, que devem sempre zelar pelas finanças públicas e sua conformidade legal. No entanto, é fundamental que tais gestores ajam com prudência e observem os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal ao tomar suas decisões.

5.2. Diante da análise realizada, do ponto de vista orçamentário, a utilização dos referidos recursos, atende ao inciso II, § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64. Assim, **não há óbices à abertura do crédito**, cabendo às áreas competentes adotar os procedimentos necessários, observados os princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e eficiência.

5.3. Ressaltamos que é responsabilidade do ordenador de despesas zelar pelas medidas de controle previstas desde a edição da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que combinada às premissas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visam ao almejado equilíbrio fiscal, devendo o mesmo primar pela correta execução das despesas e o efetivo controle dos gastos públicos. Assim, antes de autorizar qualquer despesa, o mesmo deverá registrar que a despesa cumpre os programas de trabalho previstos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no plano interno de previsão de despesas do órgão, de modo a não extrapolar o montante da dotação.

5.4. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

5.5. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025.

Respeitosamente,

SHARLENE FRANÇA ROCHA

Gerente em Substituição de Execução Orçamentária Governamental da SEPOG/GEOG

Portaria nº 519 de 13 de agosto de 2025 (0063213503)

MARIA CECÍLIA SILVA SOARES

Assessora Técnica da SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **Sharlene Franca Rocha**, Assessor(a), em 08/10/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA SILVA SOARES**, Assessor(a), em 08/10/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0065187589** e o código CRC **962DD015**.



RONDÔNIA

★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Gerência de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN-GCBT

ANÁLISE

Análise nº 63/2025/SEFIN-GCBT

Para: **Contabilidade Geral do Estado (COGES) e Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG)**

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.**

Processo SEI: 0069.002684/2025-56 e 0069.003389/2025-17

Em atendimento aos Ofícios nº 3429/2025/SEOSP-CSB (SEI nº 0065045093) e nº 4104/2025/SEOSP-NPO (SEI nº 0064593707), que tratam da solicitação de abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 27.821.892,80 (vinte e sete milhões, oitocentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), sendo R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) na Fonte 1.709.0.00001 – Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH) e R\$ 16.821.892,80 (dezesesseis milhões, oitocentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos) na Fonte 1.899.0.08146 – Recursos Provenientes de Cessão de Direitos, apresenta-se a análise quanto à disponibilidade financeira das referidas fontes de recursos.

1. **DA ANÁLISE:**

Para subsidiar a presente análise, foram consideradas as informações extraídas do SIGEF/RO referentes às Fontes 1.709.0.00001 – Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH) e 1.899.0.08146 – Recursos Provenientes de Cessão de Direitos, com o objetivo de aferir a existência de excesso de arrecadação apto a fundamentar a abertura de crédito adicional suplementar.

No caso da Fonte 1.709, as informações foram obtidas a partir do Ofício nº 8194/2025/SEFIN-GCBT (0063991949), e atualizadas para o mês de setembro, que apresentou os dados de arrecadação e projeção da CFURH para o exercício de 2025. A metodologia utilizada manteve o modelo estatístico de regressão linear por Mínimos Quadrados Ordinários (MQO). Esse modelo permite estimar o comportamento da receita com base na série histórica, conferindo maior consistência às projeções.

Em relação à Fonte 1.899, a apuração considerou os dados da arrecadação efetiva até setembro de 2025, extraídos do SIGEF/RO, confrontados com a previsão inicial da Lei Orçamentária Anual e com as estimativas atualizadas encaminhadas por meio do Ofício nº 8415/2025/SEFIN-GCBT (0064185263). Essa fonte está vinculada à natureza de receita corrente 1361011100 – Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos – Poderes Executivo e Legislativo – Principal, oriunda do contrato celebrado com o Banco do Brasil. As projeções apresentadas contemplaram as variáveis de adiantamento

contratual, parcelas de VRN/FOPAG e rendimentos financeiros, abrangendo o período de outubro a dezembro de 2025.



2. DO EXCESSO REALIZADO E PROJETADO 1.709.0.00001

A partir da confrontação entre a previsão atualizada constante na Lei Orçamentária Anual (LOA) e os valores efetivamente arrecadados na Fonte 1.709.0.00001 – Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH), apurou-se a existência de excesso de arrecadação. Esse resultado decorre do ingresso de receitas em montante superior ao estimado inicialmente, refletindo o bom desempenho da arrecadação da compensação financeira no exercício de 2025.

Com base nos registros extraídos do SIGEF/RO, verifica-se o seguinte montante de excesso de arrecadação disponível até a presente data, conforme quadro consolidado:

Competência	Previsão Atualizada - 2025 (a)	Receita - Arrecadado - 2025 (b)	Diferença (b-a)
01 - Janeiro	2.815.336,72	1.700.919,13	-1.114.417,59
02 - Fevereiro	2.958.565,99	16.251,72	-2.942.314,27
03 - Março	2.950.527,12	11.518.025,65	8.567.498,53
04 - Abril	2.948.549,29	7.544.106,41	4.595.557,12
05 - Maio	3.160.821,40	222.560,85	-2.938.260,55
06 - Junho	3.223.543,93	7.057.478,55	3.833.934,62
07 - Julho	3.241.699,02	12.086.878,86	8.845.179,84
08 - Agosto	3.202.192,46	401.749,23	-2.800.443,23
09 - Setembro	3.864.528,82	10.914.051,65	7.049.522,83
10 - Outubro	3.033.704,37	3.718.367,39	684.663,02
11 - Novembro	2.962.087,44	3.772.308,02	810.220,58
12 - Dezembro	2.933.096,45	3.657.153,54	724.057,09
Total	37.294.653,01	62.609.851,00	25.315.197,99

A tabela acima apresenta a apuração do excesso de arrecadação realizado da Fonte 1.709 – CFURH no período de janeiro a setembro de 2025, que arrecadou R\$ 51.462.022,05, conforme Relatório de Arrecadação 1.709.0.00001 (0065215155), bem como as estimativas projetadas para o último trimestre do exercício.

Para os meses de outubro a dezembro, foram consideradas as projeções constantes do Ofício nº 8194/2025/SEFIN-GCBT, que manteve o modelo estatístico de regressão linear por Mínimos Quadrados Ordinários (MQO), aplicado para estimar a tendência da série histórica de arrecadação. A arrecadação total do exercício (realizado e estimado) é de aproximadamente R\$ 62,6 milhões, o que resultaria em um **possível excesso R\$ 25.315.197,99**, frente a uma previsão da LOA atualizada de R\$ 37.294.653,01.

Cumprе destacar que, conforme demonstrado no quadro, as receitas da Fonte 1.709 estão sujeitas às deduções legais obrigatórias:

- 1% ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP); e
- 10% ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON), conforme legislação vigente.

Importa ressaltar, por fim, que os valores projetados para o último trimestre correspondem a estimativas de tendência, elaboradas com base em metodologia estatística e comportamento histórico, podendo não se concretizar integralmente a depender das condições hidrológicas, da variação na geração de energia e de ajustes nos repasses federais.

3. DO EXCESSO REALIZADO E PROJETADO 1.899.0.08146

A partir da confrontação entre a previsão inicial constante na Lei Orçamentária Anual e os valores efetivamente arrecadados na Fonte 1.899.0.08146 – Recursos Provenientes de Cessão de Direitos, vinculada à natureza de receita corrente 1361011100 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - Principal, apurou-se a existência de excesso de arrecadação. Esse excesso decorre do ingresso de receitas superiores ao estimado, evidenciando a disponibilidade adicional de recursos para o exercício de 2025.

Com base nos registros contábeis e nos demonstrativos extraídos do SIGEF/RO, verifica-se o seguinte montante de excesso de arrecadação disponível até a presente data, conforme quadro consolidado:

Competência	Previsão Atualizada - 2025 (a)	Receita - Arrecadado - 2025 (b)	Diferença (b-a)
01 - Janeiro	2.026.060,03	-	- 2.026.060,03
02 - Fevereiro	2.060.319,32	-	- 2.060.319,32
03 - Março	2.086.795,55	-	- 2.086.795,55
04 - Abril	2.110.083,08	-	- 2.110.083,08
05 - Maio	2.143.132,81	-	- 2.143.132,81
06 - Junho	2.168.731,54	-	- 2.168.731,54
07 - Julho	2.195.934,99	-	- 2.195.934,99
08 - Agosto	2.222.136,53	150.000.000,00	147.777.863,47
09 - Setembro	2.251.913,62	1.635.762,46	- 616.151,16
10 - Outubro	2.445.193,18	817.228,35	- 1.627.964,83
11 - Novembro	2.310.442,71	817.679,89	- 1.492.762,82
12 - Dezembro	2.378.166,65	818.132,11	- 1.560.034,54
Total	26.398.910,01	154.088.802,81	127.689.892,80

A tabela acima apresenta a apuração do excesso de arrecadação realizado da Fonte 1.899.0.08146 – Recursos Provenientes de Cessão de Direitos no período de janeiro a setembro de 2025, bem como as estimativas projetadas para o último trimestre do exercício.

Verifica-se que, de janeiro a julho, não houve ingresso de receita, permanecendo apenas os valores da previsão mensal fixada na Lei Orçamentária. Em agosto, entretanto, foi registrada arrecadação de R\$ 150.000.000,00, superando amplamente a previsão mensal de R\$ 2.222.136,53, o que resultou em um excesso de R\$ 147.777.863,47. Já em setembro, a receita realizada alcançou R\$ 1.635.762,46, ligeiramente inferior à previsão de R\$ 2.251.913,62, configurando diferença negativa de R\$ 616.151,16.

Além dos valores efetivamente arrecadados de R\$ 151.635.762,46, conforme Relatório de Arrecadação 1.899.0.08146 (0065215158), esta análise também considerou as estimativas de receita informadas no Ofício nº 8415/2025/SEFIN-GCBT, que atualizou a previsão da Fonte 1.899.0.08146 – Recursos Provenientes de Cessão de Direitos, vinculada à natureza de receita corrente 1361011100 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - Principal, para os meses de outubro a dezembro de 2025.

As projeções levaram em conta o regime de caixa das parcelas de VRN/FOPAG a vencer, considerando a tendência observada até setembro e a metodologia de estimativa adotada pela área técnica da SEFIN. Ressalta-se que tais valores correspondem a previsões projetadas, sujeitas à realização efetiva das receitas ao longo dos próximos meses, podendo, portanto, não se concretizar integralmente.

No consolidado do exercício, a comparação entre a previsão acumulada de R\$ 26.398.910,01 e a arrecadação efetiva e projetada de R\$ 154.088.802,81 evidencia um excesso total de arrecadação no valor de R\$ 127.689.892,80. Esse resultado reflete o desempenho positivo da receita

proveniente da Fonte 1.899.0.08146, reforçando a tendência favorável de arrecadação, ainda que dependam da efetiva entrada dos valores estimados.

4. SINTÉSE DE AUTORIZAÇÕES ANTERIORES

Com o objetivo de apresentar de forma sintética os resultados apurados e as autorizações já concedidas com base em excesso de arrecadação, apresenta-se a seguir a consolidação dos valores referentes às Fontes 1.709.0.00001 – Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH) e 1.899.0.08146 – Recursos Provenientes de Cessão de Direitos.

No caso da Fonte 1.709, os demonstrativos indicam excesso de arrecadação efetivamente realizado até setembro/2025, acrescido da projeção positiva para o último trimestre, que resultam em um saldo líquido estimado de R\$ 25.315.197,99. Esse montante representa a disponibilidade potencial para atendimento de novos pleitos vinculados à mesma fonte, observada a execução futura das receitas projetadas.

Descrição	Valor (R\$)	Processo SEI
Total Consolidado 1.899.0.08146 (realizado + proj.)	25.315.197,99	–
Dedução - Pleito RS-Sefin (Ofício nº 8169/2025/SEFIN-GCDP)	4.015.000,00	0030.004541/2025-16
Disponível para autorização	21.300.197,99	–



Em relação à Fonte 1.899, a consolidação contempla o excesso total consolidado de R\$ 127.689.892,80. A tabela a seguir apresenta, de forma resumida, os valores já autorizados em processos anteriores e o saldo remanescente disponível para novas suplementações:

Descrição	Valor (R\$)	Processo SEI
Total Consolidado 1.899.0.08146 (realizado + proj.)	127.689.892,80	–
Dedução - Pleito DER (Ofício nº 5314/2025/DER-GEPLAN)	59.623.000,00	0009.011264/2025-75
Dedução - Pleito SEJUCEL (Ofício nº 2998/2025/SEJUCEL-CAF)	5.160.000,00	0032.003154/2025-42
Dedução - Pleito SEAGRI (Ofício nº 3489/2025/SEAGRI-NPO)	23.887.000,00	0025.002655/2025-09
Dedução - Pleito SETUR (Ofício nº 2348/2025/SETUR-FIN)	2.000.000,00	0038.000831/2025-11
Dedução - Pleito AGEVISA (Ofício nº 3227/2025/AGEVISA-DIEX)	2.101.000,00	0002.003460/2025-36
Dedução - Pleito FAPERO (Ofício nº 861/2025/FAPERO-PRESIDENCIA)	5.000.000,00	0012.000559/2025-67
Dedução - Pleito SEOSP (Ofício nº 4250/2025/SEOSP-GPO)	11.422.000,00	0069.003471/2025-41
Dedução - Pleito SEOSP (Ofício nº 4324/2025/SEOSP-NPO)	1.675.000,00	0069.003538/2025-48
Disponível para autorização	16.821.892,80	–

Mesmo diante da possibilidade de variação nas receitas projetadas para o último trimestre, os valores consolidados **demonstram disponibilidade suficiente de recursos para respaldar o crédito adicional pleiteado**, em conformidade com o art. 43, §3º, da Lei nº 4.320/1964.

Adicionalmente, destaca-se que o reconhecimento e utilização dos excessos de arrecadação impactam diretamente o Resultado Primário, devendo ser evidenciados nos Demonstrativos Fiscais da LRF, especialmente na Apuração do Resultado Primário e no Anexo de Metas Fiscais, em atendimento aos princípios de transparência e responsabilidade fiscal.

5. CONCLUSÃO

Diante das informações apresentadas, constata-se que as Fontes 1.709.0.00001 - Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH) e 1.899.0.08146 - Recursos

Provenientes de Cessão de Direitos demonstram disponibilidade financeira suficiente para atender ao pleito de abertura de crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 27.821.892,80, solicitado pela Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP.

Ressalta-se que os valores projetados para o último trimestre do exercício possuem caráter estimativo, podendo variar conforme a efetiva realização das receitas. Assim, esta Gerência demonstra disponibilidade à abertura do crédito adicional suplementar baseado na tendência, com fundamento no art. 43, §3º, da Lei nº 4.320/1964, ressaltando que a utilização do excesso de arrecadação deverá ser refletida nos demonstrativos fiscais da LRF, em especial na Apuração do Resultado Primário e no Anexo de Metas Fiscais.

Atenciosamente,



RAFAEL VICTOR ALVES CAVALCANTE

ATRE | Chefe de Núcleo - SEFIN/GCBT

ANDRÉ SALES MENDES

Gerente de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN/GCBT



Documento assinado eletronicamente por **André Sales Mendes, Gerente**, em 08/10/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Victor Alves Cavalcante, Chefe de Unidade**, em 08/10/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065198206** e o código CRC **FE8215E2**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contabilidade Geral do Estado - COGES

Contadoria Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo - COGES-CAPRCG

ANÁLISE

Análise nº 174/2025/COGES-CAPRCG

ANÁLISE TÉCNICA

Para: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da SEFIN e SEPOG, com destinação posterior à SEOSP

Em atenção às solicitações formalizadas por meio dos Ofícios nº 3429/2025/SEOSP-CSB (ID 0063109913), vinculados ao Processo nº 0069.002684/2025-56, e Ofício nº 4104/2025/SEOSP-NPO (ID 0064593707), referente ao Processo nº 0069.003389/2025-17, que tratam da abertura de Crédito Adicional Suplementar com fundamento em excesso de arrecadação, no valor total de **R\$ 27.821.892,80** (vinte e sete milhões, oitocentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), em favor da **Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN**, bem como do valor de **R\$ 6.178.107,20** (seis milhões, cento e setenta e oito mil, cento e sete reais e vinte centavos), a ser aberto em favor da **SEPOG**, ambos com posterior anulação para atender a **Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP**, dessa forma, servimo-nos do presente para apresentar nossa manifestação quanto ao pleito em questão.

1. BREVE SÍNTESE DOS AUTOS

1.1. Trata-se de solicitação de abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões), solicitada mediante Ofício nº 3429/2025/SEOSP-CSB (ID 0063109913) vinculado ao processo 0069.002684/2025-56, com objetivo de manter em andamento e conclusão as obras de saneamento básico do PAC 2.

1.2. Em complemento, consta o Ofício nº 4104/2025/SEOSP-NPO (0064593707), anexado ao processo 0069.003389/2025-17, no valor de R\$4.000.000,00 (quatro milhões) visando a celebração e execução de convênio com a Prefeitura de Ji-Paraná, com vistas a recomposição asfáltica.

2. DA COMPETÊNCIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. Cumpre destacar que esta Contabilidade Geral do Estado, órgão central do Sistema de Contabilidade, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas a elaborar as Demonstrações Contábeis, a Prestação Geral de Contas do Estado e informações gerenciais conforme o Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado - COGES, nos termos da Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021.

2.2. Nesse sentido, com vistas a orientar as Unidades Gestoras do Estado de Rondônia quanto aos procedimentos contábeis e normativos aplicáveis à abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, a Contabilidade Geral do Estado expediu a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº003/2024/COGES/GAB-RI. O documento foi encaminhado às Unidades Gestoras por meio do processo SEI nº 0088.001061/2024-57, acompanhado do Ofício nº 4247/2025/COGES-CNT (id 0063425940).

2.3. A Nota Técnica em referência estabelece diretrizes em conformidade com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), consolidando normas e princípios que visam garantir a responsabilidade e a transparência da gestão fiscal.

3. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FISCAIS

3.1. A solicitação de crédito adicional suplementar implica na alteração dos valores inicialmente previstos nas fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.

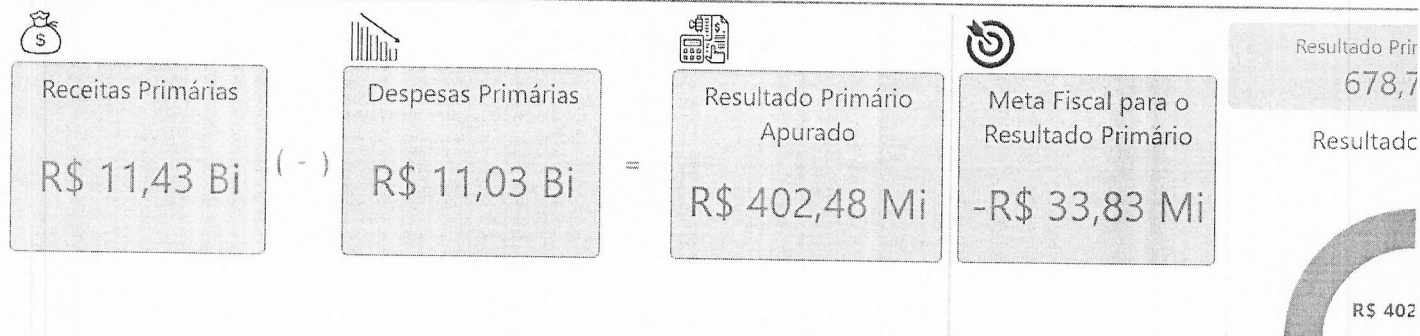
3.2. Importante ressaltar que, conforme a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª Edição, o valor a ser suplementado resultará no aumento da despesa primária, impactando na apuração do resultado primário no momento do seu pagamento, seja na forma de empenho (despesa do ano) ou restos a pagar.

3.3. Neste sentido, observado que a LDO estabeleceu a Meta Fiscal para o Resultado Primário em - R\$ 33.825.619,00 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e dezenove reais) informa-se que o Resultado Primário apurado até a data de 08/10/2025 encontra-se em R\$ 402.476.476,30 (quatrocentos e dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta centavos).

Figura 01 - Resultado Primário e Nominal

Fonte: SIGEF/RC

Resultado Primário



Fonte: DashBoard, construído por meio da ferramenta PowerBI utilizando informações do NetDriver.

3.4. À luz do cenário apresentado na Figura 01, recomenda-se o acompanhamento da execução das despesas primárias, consoante as metas estipuladas na LDO de 2025.

4. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

4.1. A presente solicitação está amparada no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifo nosso)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (grifo nosso)

4.2. Dessa forma, a utilização de receitas não previstas originalmente e arrecadadas ao longo do exercício, enquadra-se como excesso de arrecadação, nos termos do § 3º do dispositivo legal supracitado, sendo, portanto, passível de utilização como fonte para abertura de créditos adicionais suplementares.

4.3. Quanto à solicitação de abertura de crédito adicional suplementar com fundamento em excesso de arrecadação, verifica-se que a medida se justifica em razão do ingresso de receitas em montante superior à estimativa fixada na Lei Orçamentária Anual, conforme demonstrado no confronto entre a arrecadação efetivamente realizada e a previsão inicial da receita para o exercício de 2025.

Figura 02 - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/1964

UNIDADE	MES	NOMENCLATURA	Todos os valores (2)	Todos os valores (2)	Todos os valores (2)
140099 - Coordenadoria do Tesouro Estadual - COTES	10 - OUTUBRO				
ESPECIE Todos os valores (2)	FONTE 1999	FONTE DETALHADA	Todos os valores (2)	SUBITEM	Todos os valores (2)
RUBRICA Todos os valores (55)				ALINEA	Todos os valores (94)
TIPO DE PODER					FONTE D
Todos os valores (1)					
Executivo					
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA					
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA					
EXERCÍCIO: 2025					
ANEXO 10 DA LEI 4.320/64					
UNIDADE: 140099 - Coordenadoria do Tesouro Estadual - COTES					
MES: 10 - OUTUBRO					
FONTE: 1999					
NOMENCLATURA	Orçada	Previsão Atualizada	Arrecadado no mês	Arrecadado até o mês	Arrecadado até o mês
01 RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA					
1000000000 Receitas Correntes	26.398.910,00	26.398.910,00	0,00	0,00	0,00
1300000000 Receita Patrimonial	26.398.910,00	26.398.910,00	0,00	0,00	0,00
1320000000 Valores Mobiliários	26.398.910,00	26.398.910,00	0,00	0,00	0,00
1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1320000000 Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321011100 Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - P	26.398.910,00	26.398.910,00	0,00	0,00	0,00
1321011100 Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - P	26.398.910,00	26.398.910,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONSOLIDADO	26.398.910,00	26.398.910,00	0,00	0,00	0,00

UNIDADE	MES	NOMENCLATURA	Todos os valores (5)	Todos os valores (5)	Todos os valores (5)
140099 - Coordenadoria do Tesouro Estadual - COTES	10 - OUTUBRO				
FONTE 1709	FONTE DETALHADA 1709000001	SUBITEM	Todos os valores (5)	ORIGEM	Todos os valores (3)
RUBRICA Todos os valores (55)				FONTE DESTINAÇÃO	Todos os valores (1)
TIPO DE PODER					
Todos os valores (1)					
Executivo					
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA					
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA					
EXERCÍCIO: 2025					
ANEXO 10 DA LEI 4.320/64					
UNIDADE: 140099 - Coordenadoria do Tesouro Estadual - COTES					
MES: 10 - OUTUBRO					
FONTE: 1709					
FONTE DETALHADA: 1709000001					
NOMENCLATURA	Orçada	Previsão Atualizada	Arrecadado no mês	Arrecadado até o mês	Arrecadado até o mês
01 RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA					
1000000000 Receitas Correntes	36.551.497,00	36.551.497,00	0,00	0,00	0,00
1300000000 Receita Patrimonial	36.551.497,00	36.551.497,00	0,00	0,00	0,00
1310000000 Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	981.060,00	981.060,00	0,00	0,00	0,00
1311011100 Aluguéis e Arrendamentos - Principal	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
1311011100 Aluguéis e Arrendamentos - Principal	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
1320000000 Valores Mobiliários	980.060,00	980.060,00	0,00	0,00	0,00
1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	980.060,00	980.060,00	0,00	0,00	0,00
1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	980.060,00	980.060,00	0,00	0,00	0,00
1700000000 Transferências Correntes	980.060,00	980.060,00	0,00	0,00	0,00
1710000000 Transferências da União e de suas Entidades	35.560.437,00	35.560.437,00	0,00	0,00	0,00
1712500100 Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal	35.560.437,00	35.560.437,00	0,00	0,00	0,00
1712500100 Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal	35.560.437,00	35.560.437,00	0,00	0,00	0,00
1500000000 Outras Receitas Correntes	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
1510000000 Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
1511090100 Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
1520000000 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
1522950100 Outras Restituições - Principal	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
1522950100 Outras Restituições - Principal	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONSOLIDADO	36.551.497,00	36.551.497,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Relatório Gerencial extraído do NetDiver

4.4. Referente ao valor de R\$ 6.178.107,20 (seis milhões, cento e setenta e oito mil, cento e sete reais e vinte centavos), será aberto mediante suplementação por anulação na unidade orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, de modo a complementar o saldo destinado à unidade solicitante, conforme disposto na respectiva Análise Técnica nº 548/2025/SEPOG-GEOG, emitida por aquela Secretaria.

5. DA CONCLUSÃO

5.1. As observações apresentadas no item 3 não constituem impedimento à suplementação pleiteada por meio dos Ofícios nº 3429/2025/SEOSP-CSB (ID 0063109913), vinculados ao Processo nº 0069.002684/2025-56, e nº 4104/2025/SEOSP-NPO (ID 0064593707), referente ao Processo nº 0069.003389/2025-17. Contudo, reforçam a importância do acompanhamento e monitoramento da execução das despesas primárias, em conformidade com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025.

5.2. Em atenção ao aspecto financeiro, consoante ao Anexo 10, há receita arrecadada em valor superior ao valor ao orçado, contudo, orienta-se que seja observada a manifestação da Secretaria de Estado de Finanças quanto à disponibilidade de recurso para atender o pleito.

Sendo o que cabia manifestar no momento.

Atenciosamente,

JOSILANE GONÇALVES SERRA GUZO

Assessora

Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo

SÂMIA PRISCILA SOARES DE SOUZA

Analista Contábil COGES

Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo

SUZE LANE DE ASSUNÇÃO

Analista Contábil COGES

Diretora Central de Contabilidade em substituição

Mestra em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)

JURANDIR CLAUDIO DADDA

Contador Geral do Estado

Analista Contábil COGES

Mestrando em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)



Documento assinado eletronicamente por JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral, em 08/10/2025, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065192209** e o código CRC **817B9A1D**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0069.002684/2025-56

SEI nº 0065192209





RONDÔNIA

★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP
Coordenadoria de Saneamento Básico - SEOSP-CSB

Ofício nº 3429/2025/SEOSP-CSB

A Sua Excelência o Senhor

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Secretário-Chefe da Casa Civil - RO

Av. Farquar, 2986 - Palácio Rio Madeira - Edifício Pacaás Novos

C/C

A Sua Excelência a Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Av. Farquar, 2986 - Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Jamari

Nesta

Assunto: **Suplementação para as obras que compreendem o contrato de financiamento 349.794-71.**

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, parabenizamos Vossa Excelência pelo empenho na construção de um Estado cada vez mais desenvolvido, com políticas públicas eficazes que beneficiam a população rondoniense.

No contexto dos avanços do saneamento básico, a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, por meio da Coordenação de Saneamento Básico SEOSP-CSB, tem desempenhado um papel essencial na coordenação e execução das obras do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Como é de conhecimento dessa Secretária, o Estado de Rondônia firmou Termos de Compromisso com o Ministério das Cidades para a implantação de medidas necessárias à melhoria do setor de saneamento básico, garantindo investimentos essenciais para a ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, onde temos:

TERMO DE COMPROMISSO	OBRAS	LOCAL
222.793-77	Continuidade da Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	Porto Velho
408.674-81	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	Porto Velho
350.823-41	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - adutoras	Porto Velho
350.940-64	Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário	Jaru
424.393-19	Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário	Ji-Paraná
349.794-71	PAC2 – Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	Ji-Paraná

O saneamento básico é fundamental para a saúde pública e a preservação ambiental, sendo um dos pilares essenciais para o desenvolvimento sustentável das comunidades. Investimentos em infraestrutura de abastecimento de água tratada e sistemas de esgotamento sanitário são cruciais para garantir qualidade de vida e bem-estar à população. E para melhor elucidar o andamento das ações, vamos detalhar o avanço na obra de saneamento unificando por eixos, sendo a água tratada e esgotamento sanitário conforme o quadro acima.

- **Avanço das Obras de Saneamento – Eixo Água Tratada**

As obras de ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água tratada nos municípios de Porto Velho, Ji-Paraná e Jaru seguem em ritmo contínuo. Com um investimento de R\$ 226.690.897,59 (duzentos e vinte e seis milhões, seiscentos e noventa mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), essas intervenções visam garantir maior eficiência no fornecimento de água potável à população, reduzindo desperdícios e melhorando a infraestrutura existente. Atualmente, a evolução física dessas obras está em torno de 70%, refletindo o compromisso com a universalização do acesso à água de qualidade.

- **Avanço das Obras de Saneamento – Eixo Esgotamento Sanitário**

No que se refere à expansão do sistema de esgotamento sanitário, os municípios de Ji-Paraná e Jaru registram avanços significativos, com evolução física média de 50%. Esses investimentos, que somam R\$ 139.651.168,82 (cento e trinta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e um mil cento e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), investimentos que são fundamentais para a melhoria das condições sanitárias, contribuindo para a saúde pública e a preservação ambiental.

Como demonstrado acima o detalhamento do avanço das obras de saneamento básico e com o objetivo de assegurar a conclusão destas obras, é imperativo garantir a continuidade dos aportes financeiros. Até o momento, o Governo do Estado de Rondônia tem demonstrando comprometimento com a melhoria da infraestrutura de saneamento. Contudo, para que as metas propostas sejam alcançadas e as obras sejam concluídas dentro dos prazos estipulados, é essencial a liberação contínua dos recursos financeiros a título de contrapartida. A manutenção desse fluxo financeiro é vital para assegurar a execução ininterrupta dos projetos, garantindo, assim, os benefícios esperados para a população.

A não execução dessa contrapartida compromete a finalização dos projetos e, conseqüentemente, pode implicar na devolução corrigida dos valores já investidos pelo Governo Federal, conforme determina o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Desenvolvimento Regional (MICE) ID 0057306918.

É importante destacar que conforme explanado no processo SEI 0069.000598/2025-17, que no Plano Plurianual (PPA) encaminhado por esta Secretaria, foram previstos os valores apurados para a contrapartida estadual e para os reajustes contratuais vigentes, visando garantir a continuidade e a execução plena dos projetos. No entanto, observando a Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício de 2025 ID (0057420576), os valores aprovados ficaram significativamente abaixo do montante levantado para este exercício de 2025, o que inviabiliza o andamento das obras dentro do cronograma estabelecido.

Diante deste panorama **alertamos** que, considerando os valores previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, **é imprescindível e urgente o aporte suplementar de recursos financeiros**, tanto para o cumprimento da contrapartida estadual quanto para o atendimento aos reajustes contratuais necessários. Assim, reiteramos a solicitação de suplementação orçamentária no âmbito do Programa 2130, conforme demonstrado na Tabela 1 anexa, com valores estimados para garantir a continuidade das ações pelos próximos três meses

Tabela 1 - Suplementação

Células Orçamentárias - Programa 2130	Suplementação
27001 149701 1.5.00.000001 44.90.51	R\$ 20.000.000,00
27001 149701 1.5.00.100001 44.90.51	R\$ 10.000.000,00

Ainda, avaliando o saldo a ser investido a título de contrapartida e reajuste contratual para a conclusão das metas, fica evidenciado que é prudente e viável para o Estado de Rondônia aportar recursos para o pagamento de contrapartida e reajuste contratual, do que arcar com um prejuízo decorrente da paralisação das obras. O investimento na continuidade dos projetos garante não apenas a aplicação eficiente dos recursos já destinados, mas protege o erário e assegura a execução das melhorias essenciais para a infraestrutura de saneamento.

A ausência dessa suplementação comprometerá diretamente o andamento das obras, podendo causar paralisações e atrasos irreversíveis no cronograma, com impactos negativos tanto para a população quanto para o erário público. A conclusão dessas obras é estratégica, não apenas para garantir o cumprimento das metas estabelecidas pelo Marco Legal do Saneamento, mas também para assegurar o acesso da população a serviços essenciais de abastecimento de água, promovendo saúde pública, qualidade de vida e desenvolvimento sustentável. Além disso, a continuidade das obras impulsiona a geração de empregos e fortalece a economia local.

A manutenção do fluxo financeiro é vital para evitar a desmobilização da obra e os consequentes prejuízos



técnicos, financeiros e sociais. Ressaltamos que, neste momento, **o investimento suplementar é uma medida prudente, eficaz e de menor custo ao Estado**, se comparado aos danos causados por eventuais paralisações.

Reforçamos, portanto, a urgência desta demanda e contamos com a sensibilidade de Vossa Excelência para assegurar a conclusão deste importante projeto, que trará benefícios duradouros à população de Ji-Paraná e ao Estado de Rondônia como um todo.

Certos de sua compreensão e compromisso com o progresso do Estado de Rondônia, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

FABRICIO DA SILVA LEME

Diretor Executivo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEOSP-RO

ADAMIR FERREIRA DA SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro - SEOSP/RO

GRACIELE DUMMER PEREIRA

Coordenadora de Saneamento Básico - SEOSP-CSB



Documento assinado eletronicamente por **GRACIELE DUMMER PEREIRA, Coordenador(a)**, em 11/08/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ADAMIR FERREIRA DA SILVA, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 11/08/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



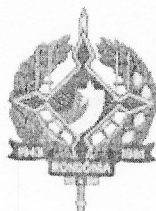
Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO DA SILVA LEME, Diretor(a) Executivo(a)**, em 12/08/2025, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0063109913** e o código CRC **F71C98C3**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0069.002684/2025-56

SEI nº 0063109913



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP
Núcleo de Planejamento e Orçamento - SEOSP-NPO

ERRATA

Onde se-lê:

Quadro de Detalhamento					
Fonte de Recursos	Natureza de Despesa	GPF	VALOR R\$	PROGRAMA	AÇÃO
1.500.0.00001	44.90.51	451	20.000.000,00	2130	1497
1.500.0.00001	44.90.51	451	10.000.000,00	2130	1497

Leia-se:

Quadro de Detalhamento					
Fonte de Recursos	Natureza de Despesa	GPF	VALOR R\$	PROGRAMA	AÇÃO
1.8.99.0.08146	44.90.51	451	6.821.892,80	2130	1497
1.8.99.1.08146	44.90.51	451	10.000.000,00	2130	1497
1.709.0.00001	44.90.51	451	11.000.000,00	2130	1497
1.500.0.00001	44.90.51	451	2.178.107,20	2130	1497

Porto Velho, 08 de outubro de 2025.

DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE
Gerente de Planejamento e Orçamento - SEOSP/RO

JOAB CABRAL DE SOUZA
Chefe de Núcleo de Planejamento e Orçamento - SEOSP/RO



Documento assinado eletronicamente por **JOAB CABRAL DE SOUZA**, **Chefe de Núcleo**, em 08/10/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE**, **Gerente**, em 08/10/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065212242** e o código CRC **7ADD0521**.

Referência: Caso responda este(a) Errata, indicar expressamente o Processo nº 0069.002684/2025-56

SEI nº 0065212242





RONDÔNIA

★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP
Núcleo de Planejamento e Orçamento - SEOSP-NPO

Ofício nº 4104/2025/SEOSP-NPO

A Sua Excelência a Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Endereço: Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas, Edifício Pacaás Novos, 5º Andar, CEP 76.801-470, Porto Velho - RO

Telefone: (69) 3216-5073

Assunto: Solicitação Suplementação Orçamentária.

Senhora Secretária,

Trata-se do presente expediente de solicitação de Suplementação Orçamentária.

A presente solicitação tem por finalidade viabilizar o aporte de recursos necessários para celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, cujo objeto será a recomposição asfáltica nas vias públicas que foram danificadas pela abertura de valas destinadas à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, sob o contrato n.º 052/PGE-2017, conforme consta no Processo SEI n.º0069.001562/2025-42. Assim, considerando a necessidade de recomposição da malha asfáltica nos trechos afetados pelas obras, a formalização do convênio em questão se mostra imprescindível para garantir a trafegabilidade, segurança viária e a plena recuperação da infraestrutura urbana.

Justificativa para Solicitação de Suplementação Orçamentária.

A solicitação de suplementação orçamentária tem por finalidade viabilizar a celebração e execução do convênio entre o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, e a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, cujo objeto é a recomposição asfáltica em CBUQ das vias públicas danificadas em decorrência da implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, objeto do contrato n.º 052/PGE-2017.

O referido contrato contemplou a construção de elevatórias, implantação da Estação de Tratamento de Esgoto, instalação de geomanta termoplástica e redes coletoras nos Distritos 1 e 2 do município. Contudo, não previu recursos para a recomposição da malha viária afetada pelas obras, gerando a necessidade de um instrumento específico para atender a esta demanda. A obra de esgotamento sanitário já atingiu 57% de execução física, com investimento total da ordem de R\$ 163.167.008,74, custeados parcialmente pelo Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e pelo Governo do Estado de Rondônia. Para assegurar a trafegabilidade, a segurança viária e a recuperação plena da infraestrutura urbana, faz-se imprescindível a execução da recomposição asfáltica.

De acordo com a Análise Técnica n.º 242/2025/SEOSP-NPL (0064045467), o plano de trabalho, os projetos, orçamentos e documentos técnicos apresentados pela Prefeitura de Ji-Paraná encontram-se aptos e compatíveis com as exigências legais e normativas, em conformidade com a Lei

Federal n.º 14.133/2021 e com as instruções do TCE/RO. O valor total do convênio é de R\$ 12.866.811,47, sendo R\$ 12.609.475,24 de repasse estadual e R\$ 257.336,23 de contrapartida municipal.

Entretanto, ressalta-se que **neste exercício orçamentário será executado o montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, compatibilizando a execução financeira com a disponibilidade orçamentária atual.

Assim, considerando:

- a relevância social e urbana da recomposição asfáltica;
- a necessidade de complementar as obras de saneamento básico já em execução;
- o impacto positivo para a saúde pública, a qualidade de vida da população e a preservação ambiental;
- e o fato de que os documentos técnicos foram analisados e considerados aptos,

justifica-se plenamente a **solicitação de suplementação orçamentária**, a fim de garantir a disponibilidade financeira necessária para a execução parcial do convênio no valor de R\$ 4.000.000,00 no exercício corrente, assegurando o início das intervenções e a continuidade da recuperação da malha viária no município de Ji-Paraná.

Diante do exposto, solicitamos a análise e o atendimento da presente demanda, conforme demonstrado na tabela a seguir.

No mais, encaminhamos o p. autos para as providências, conforme detalhamento da dotação orçamentária abaixo:

Quadro de Detalhamento					
Fonte de Recursos	Natureza de Despesa	GPF	VALOR R\$	PROGRAMA	AÇÃO
1.500.0.00001	44.40.42	442	4.000.000.00	2183	2428

Na certeza de contarmos com vossa colaboração, aguardamos o deferimento e subscrevemo-nos com especial estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado e Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO

ANDRÉIA DE SOUZA ROCHA

Coordenadora Administrativa e Financeira - SEOSP/RO

DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE

Gerente de Planejamento e Orçamento - SEOSP/RO

JOAB CABRAL DE SOUZA

Chefe de Núcleo de Planejamento e Orçamento - SEOSP/RO



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, Secretário(a), em 19/09/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE**, Gerente, em 19/09/2025, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.





Documento assinado eletronicamente por **JOAB CABRAL DE SOUZA**, **Chefe de Núcleo**, em 19/09/2025, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA DE SOUZA ROCHA**, **Coordenador(a)**, em 19/09/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0064593707** e o código CRC **21EFB8D2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0069.003389/2025-17

SEI nº 0064593707





Ano Base: 2025

Data Referência 08/10/2025 **Número** 2025NO000114
Unidade Orçamentária 14001 Secretaria de Estado de Finanças
Tipo Alteração Suplementação **Processo** 0069.002684/2025-56
Responsável Liberação 944.195.902-20 Maria Cecilia Silva
Data Liberação 08/10/2025
Tipo Ato Legal
Justificativa Crédito por excesso de arrecadação, visando atender a UG 27001 - SEOSP, conforme o Ofício nº 3429/2025/SEOSP-CSB (0063109913) e o Ofício nº 4104/2025/SEOSP-NPO (0064593707).
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	208732	1.8.99.008146	33.90.39	16.821.892,80
A	208732	1.7.09.000001	33.90.39	11.000.000,00
Total				27.821.892,80

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.7.09.000001 Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos.	11.000.000,00
A	1.8.99.008146 Recursos provenientes de cessão de direitos	16.821.892,80

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	27.821.892,80

Subação

Subação

208732 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE

Excesso Arrecadação

Natureza Receita	Fonte Recurso	Valor
1.3.6.1.01.1.1.00 Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - P	1.8.99.008146 Recursos provenientes de cessão de direitos	16.821.892,80
1.7.1.2.50.0.1.00 Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal	1.7.09.000001 Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos.	11.000.000,00



Ano Base: 2025

Tipo Alteração	Suplementação	Processo	0069.002684/2025-56
Responsável Liberação	944.195.902-20 Maria Cecilia Silva Soares	Data Liberação	08/10/2025
Tipo Ato Legal			
Cancelamento			

Histórico

Data	Responsável	Situação
08/10/2025 11	Maria Cecilia Silva Soares	Liberada





Data Referência 08/10/2025 **Número** 2025NO000048

Unidade Orçamentária 27001 Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos

Tipo Alteração Suplementação **Processo** 0069.002684/2025-56

Responsável Liberação 033.408.002-94 Joab Cabral de Souza **Data Liberação** 08/10/2025

Tipo Ato Legal

Justificativa 0069.002684/2025-56: A presente solicitação tem por finalidade viabilizar o aporte de recursos necessários conforme explanado no processo SEI 0069.000598/2025-17, que no Plano Plurianual (PPA) encaminhado por esta Secretaria, foram previstos os valores apurados para a contrapartida estadual e para os reajustes contratuais vigentes, visando garantir a continuidade e a execução plena dos projetos. No entanto, observando a Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício de 2025 ID (0057420576), os valores aprovados ficaram significativamente abaixo do montante levantado para este exercício de 2025, o que inviabiliza o andamento das obras dentro do cronograma estabelecido, os recursos irão abranger o Avanço das Obras de Saneamento e Eixo Água Tratada e Avanço das Obras de Saneamento e Eixo Esgotamento Sanitário.

0069.003389/2025-17: A presente solicitação tem por finalidade viabilizar o aporte de recursos necessários para celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, cujo objeto será a recomposição asfáltica nas vias públicas que foram danificadas pela abertura de valas destinadas à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, sob o contrato n.º 052/PGE-2017, conforme consta no Processo SEI n.º 0069.001562/2025-42. Assim, considerando a necessidade de recomposição da malha asfáltica nos trechos afetados pelas obras, a formalização do convênio em questão se mostra imprescindível para garantir a trafegabilidade, segurança viária e a plena recuperação da infraestrutura urbana.

Cancelamento

Situação Registro Ativo - Liberada

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	242802	1.5.00.000001	44.40.42	4.000.000,00
A	149701	1.8.99.008146	44.90.51	6.821.892,80
A	149701	1.8.99.108146	44.90.51	10.000.000,00
A	149701	1.7.09.000001	44.90.51	11.000.000,00
A	149701	1.5.00.000001	44.90.51	2.178.107,20
Total				34.000.000,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.5.00.000001 Recursos não Vinculados de Impostos	6.178.107,20
A	1.7.09.000001 Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos.	11.000.000,00
A	1.8.99.008146 Recursos provenientes de cessão de direitos	6.821.892,80
A	1.8.99.108146 Recursos Provenientes Cessão de Direitos (Contrapartida)	10.000.000,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	44.40.42 Auxílios	4.000.000,00
A	44.90.51 Obras e Instalações	30.000.000,00

Subação

Subação

149701 PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO PAC 1 E 2
242802 EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS



Ano Base: 2025

Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 033.408.002-94 Joab Cabral de Souza
Tipo Ato Legal
Cancelamento

Processo 0069.002684/2025-56
Data Liberação 08/10/2025

Histórico

Data	Responsável	Situação
08/10/2025 13	Joab Cabral de Souza	Liberada

140099 Coordenadoria do Tesouro Estadual - COTES														
00001 Tesouro														
1.7.09.000001 Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos.														



Unidade Gestora		140099 Coordenadoria do Tesouro Estadual - COTES												
Gestão		00001 Tesouro												
Natureza Receita		1361.01.1.1.00 Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes E.												
Fonte Recurso		1.8.99.008146 Recursos provenientes de cessão de direitos												
UG / Gestão	Natureza Receita	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Arrecadação Líquida														151.635.762,46
Arrecadação Bruta														151.635.762,46
140099 - 00001	1361.01.1.1.00								150.000.000,00	1.635.762,46				151.635.762,46
									150.000.000,00	1.635.762,46				151.635.762,46
									150.000.000,00	1.635.762,46				151.635.762,46

Asssembleia Legislativa do Estado de Rondônia

30

Folha

